

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020**

“Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

**2020**

Dê-se ao artigo 1º da MP nº 927/2020, a seguinte redação:

**Art. 1º** Esta Medida Provisória dispõe sobre as medidas trabalhistas que poderão ser adotadas para preservação do emprego e da renda e para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**JUSTIFICAÇÃO**

Pela retirada da expressão “pelos empregadores”. As medidas trabalhistas devem ser adotadas levando em conta os interesses dos trabalhadores e a participação das entidades sindicais.

Sala da Comissão,

Deputada **PROFESSORA ROSA NEIDE**